



Manual de Treinamento dos Funcionários

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e
Financiamento ao Terrorismo



Sumário

Objetivo	3
Abrangência	3
Referências Legais.....	3
Conceitos	3
Fases da Lavagem de Dinheiro	4
Procedimentos e Controles.....	5
Avaliação Interna de Risco	7
Relatório de Efetividade	7
Documentos Relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	8
Disposições Gerais	8



Objetivo

Este Manual tem como objetivo principal auxiliar o entendimento dos colaboradores da Suprev quanto à estrutura e conceitos principais relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, colaborando para que situações suspeitas possam ser mais facilmente identificadas e comunicadas aos órgãos competentes, facilitando a identificação dos controles e procedimentos necessários a serem adotados na execução dos processos afim de prevenir que a Entidade seja utilizada para a prática desses crimes.

Abrangência

Todos os colaboradores que atuam nos processos de Previdência da Suprev, devem ter acesso a este Manual.

Referências Legais

Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 – *“Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF...”*

Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 – Lei Antiterrorismo

Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020 – *“Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores...”*

Conceitos

Para auxiliar no entendimento deste documento, abaixo seguem alguns conceitos importantes:

Lavagem de Dinheiro – Consiste no ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores



provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).

Financiamento do Terrorismo– Compreende oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática de atividades terroristas (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016).

Pessoa Exposta Politicamente - PEP – Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

Controles: mecanismos que ajudam a garantir, com razoável certeza, o cumprimento das diretrizes determinadas e o atingimento dos objetivos propostos.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras - o COAF, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas em Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e Entidades.

Fases da Lavagem de Dinheiro

Colocação – colocação de recursos de origem ilícita no sistema financeiro

Ocultação – ocultação da origem ilícita do recurso para dificultar o rastreamento do crime

Integração – incorporação formal do recurso na economia (legitimação do recurso).



Procedimentos e Controles

Procedimentos Destinados ao Conhecimento de Participantes e Patrocinadoras

Deve ser mantido cadastro atualizado dos participantes e das patrocinadoras:

- Procedimentos de coleta de informações, manutenção e atualização de cadastro, assegurando a fidedignidade dos dados;
- Identificação de PEP.

Procedimentos de Registro de Operações

Deve ser mantido registro das operações e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Suprev estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Procedimentos de Monitoramento e Análises de Operações

Devem ser identificadas as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Especial atenção às seguintes ocorrências:

I - Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus



rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;

II - Aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e

V - Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Procedimentos de Comunicação ao COAF

Deve ser realizada a comunicação ao COAF:

- Quando houver operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
 - A comunicação deve ser realizada no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência
 - Não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.
- Quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
 - A decisão de comunicação da operação ou da situação ao COAF deve ser fundamentada e registrada de forma detalhada.
 - A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada no prazo de vinte e quatro horas da decisão de comunicação.

As comunicações ao COAF devem ser realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.



Deve ser comunicada à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

A Suprev deve manter habilitado no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do COAF, um colaborador para realizar as comunicações.

Avaliação Interna de Risco

Deve ser realizada a avaliação interna de risco da Suprev com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

A avaliação interna de risco deve considerar, no mínimo, os perfis de riscos dos Clientes, da Entidade, das operações, produtos e serviços executados e das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, devendo ser observada a necessidade de revisão, a cada dois anos ou em período menor, caso ocorra alterações significativas nos respectivos perfis de risco.

A avaliação interna de risco deve ser documentada e aprovada pela Diretoria Executiva, assim como encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Relatório de Efetividade

Deve ser realizada, com periodicidade anual, a avaliação da efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos implementados para prevenir a utilização da Suprev nos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A avaliação da efetividade deve ser documentada em relatório, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhada para ciência até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.



Documentos Relacionados à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Devem ficar arquivados na Entidade e permanecer à disposição da Previc:

I - Os documentos relativos à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

II - Os documentos relativos à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;

III - O relatório de avaliação de efetividade; e

IV - Toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos para prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os documentos podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Disposições Gerais

A Suprev deve manter indicação formal à Previc, do diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa PREVIC nº 34.

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a Suprev e seus administradores às sanções na Lei nº 9.613, de 1998 e na regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.